



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE  
ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA E A FACULDADE CASTRO  
ALVES.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto, WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA, nos termos da Lei Complementar nº. 11, de 18 de janeiro de 1996, e a **FACULDADE CASTRO ALVES**, mantida pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.477.274/0001-55, com sede na Rua Marechal Andréa, nº 226, Bairro Pituba, em Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada por seu Diretor Geral, CARLOS JOEL PEREIRA, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE CASTRO ALVES**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**1.2.** A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**2.1.** A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

**2.2.** Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

**3.1.** As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

**3.2.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

**4.1.** A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**4.2.** A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**

**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE CASTRO ALVES** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **FACULDADE CASTRO ALVES**, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

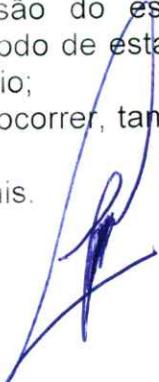
**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE CASTRO ALVES**, praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

#### **6.1.1. DA FACULDADE CASTRO ALVES**

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

#### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.



### **6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

**7.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

**8.1.** O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;

j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE CASTRO ALVES**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

**9.1.** Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

**10.1.** Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO**

**11.1.** O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

*Cesar Luiz Costa Gomes  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto  
Assuntos Jurídicos*  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**  
Procurador Geral de Justiça Adjunto

*Salvador/BA, 29 de Janeiro de 2015.*  
**FACULDADE CASTRO ALVES**  
**CARLOS JOEL PEREIRA**  
DIRETOR GERAL

### **TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:

## **CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

Adesão de Voluntário

Nome Ivonete Etelvina do Nascimento Santos	Lotação Paulo Afonso	Ínicio 01/02/2016	Término 31/01/2017
---	-------------------------	----------------------	-----------------------

## **CAOCIFE**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**  
**Procuradoria Geral da Justiça**

**Assunto: RESUMO DE ATESTADO DE FUNCIONAMENTO**

Nº Processo	Promotoria de Justiça	Entidade	Validade
719.0.126051/2011	Seabra	Associação Educacional Agrícola do Território da Chapada	01/12/2015 à 01/06/2016

Base Legal: Ato Normativo do Procurador-Geral de Justiça nº 003/2005.

## **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CAODH**

**GEDEM - Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher**

Resumo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2015- GEDEM - Processo nº 003.0.216266/2015

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Márcia Santana Tavares

Objeto: Contratação para prestação de serviços de consultoria técnica relativos à coordenação de pesquisa sobre "tempo de justiça", que faz parte do projeto "Direitos Humanos das Mulheres e Enfrentamento da Violência de Gênero", do Grupo de Atuação Especial de Defesa da Mulher - GEDEM. Convênio 104/2011 - SPM-PR/MP

Projeto: 2626 - Ações de Proteção e Defesa dos Direitos e Garantias das Mulheres e da População de Lésbicas, Bissexuais e Transexuais-LBT. Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. U.G. 40.101.0020 - valor de R\$ 10.000,00.

Base Legal: Art. 60, inciso II, § 2º c/c art. 23, inciso VI da Lei Estadual 9.433/05. Parecer nº 24/2016.

## **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

### **GABINETE**

#### **RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**

Processo: 003.0.235951/2015.

Parecer Jurídico: 031/2016.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e UNIRB - Faculdade Regional da Bahia, mantida pela Unidade de Ensino Superior da Bahia, CNPJ nº 04.043.610/0001-23.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela UNIRB, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

#### **RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**

Processo: 003.0.704441/2015.

Parecer Jurídico: 434/2015.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Faculdade Castro Alves, mantida pelo Centro Universitário da Bahia Ltda, CNPJ nº 12.477.274/0001-55.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Faculdade Castro Alves, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

#### **RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 076/2010-SUP**

Processo: 003.0.245950/2015.

Parecer jurídico: 027/2016.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e José Cavalcanti Rodrigues.

Objeto contratual: locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória.

Objeto do Aditivo: alterar o preço mensal do aluguel de R\$ 1.360,27 (mil trezentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) para R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/0E) 2000 - Natureza de Despesa 33.90.36.